



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES**

**Comissão de Legislação, Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (CCRJF), Comissão de Educação, Desporto, Lazer, Turismo, Saúde e Assistência Social (CEDLTSTAS), Comissão de Orçamento, Estatística e Finanças, e Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agricultura e Meio Ambiente -Ao Projeto de Lei nº.21/2024**

**Assunto:** Análise do **Projeto de Lei nº. 21/2024.**

**I. Introdução**

As Comissões Permanentes da Câmara Municipal se reuniram para análise e parecer sobre o Projeto de Lei nº 21/2024 intitulado como "Dispõe sobre a Inclusão e Alterações no PPA, LDO e LOA e Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro no valor de R\$ 5.783,76 (Cinco Mil, Setecentos e Oitenta e Três Reais e Setenta e Seis Centavos), em favor da unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, no orçamento vigente, e dá outras providências", apresentado perante esta Casa Legislativa pelo Poder Executivo.

**II. Análise**

- 1. Aspectos Legais e Constitucionais:** A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (CCRJF) realizou análise minuciosa do Projeto de Lei à luz da Constituição Federal, da Constituição Estadual e da legislação infraconstitucional aplicável, verificando sua conformidade com os princípios e normas estabelecidos. Conclui-se que o projeto respeita os preceitos legais e constitucionais vigentes.
- 2. Impacto Educacional, Social e de Saúde:** A Comissão de Educação, Desporto, Lazer, Turismo, Saúde e Assistência Social (CEDLTSTAS) examinou o projeto sob a ótica de seu impacto nas áreas educacionais, sociais, de saúde e assistência social. Verificou-se que o projeto apresenta potencial para contribuir positivamente nessas áreas, promovendo melhorias e benefícios para a comunidade. **Ficha para execução do recurso de IMPLEMENTAÇÃO DE POLITICAS PARA A REDE CEGONHA. Em 2023 o recurso foi no valor de valor R\$5.783,76 como não houve a possibilidade de execução faz necessário a inserção no orçamento de 2024.**
- 3. Viabilidade Orçamentária e Financeira:** A Comissão de Orçamento, Estatística e Finanças analisou a viabilidade orçamentária e financeira do projeto, avaliando sua adequação aos recursos disponíveis e às diretrizes estabelecidas na Lei



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ**

Orçamentária Anual (LOA) e no Plano Plurianual (PPA). Concluiu-se que o projeto é viável sob o aspecto financeiro e orçamentário.

4. **Aspectos Ambientais e de Infraestrutura:** Por fim, a Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agricultura e Meio Ambiente analisou os possíveis impactos do projeto no meio ambiente e na infraestrutura municipal. Verificou-se que o projeto está em conformidade com as normas ambientais e apresenta medidas para mitigar eventuais impactos negativos.

**III. Conclusão**

Diante do exposto, as Comissões Permanentes desta Casa Legislativa opinam pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 21/2024 por entenderem que o mesmo está em conformidade com a legislação vigente e atende aos interesses da comunidade local, especialmente na área da Saúde.

Este é o parecer conjunto das Comissões Permanentes, que subscrevemos.

Francisco do Guaporé-RO, 22 de Março de 2024.

Aparecido Venâncio de Jesus  
**Presidente da CCJRF**

Edison Crispin Dias  
**Presidente COEF**

Marluci Gabriel Barbosa  
**Relatora CDLTSTAS**

Braz Carlos Correia  
**Secretário COEF**

Flávio Barbosa Pereira  
**Presidente CDLTSTAS**

Ozias Alves dos Santos  
**Relator CCJRF**

Ozias Alves dos Santos  
**Relator COEF**

Edison Crispin Dias  
**Secretário CCJRF**

Aparecido Venâncio de Jesus  
**Relator da COSAMA**

Braz Carlos Correia  
**Presidente COSAMA**